



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 003/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY

PROTOCOLO Nº 006 /

DATA 07 / 02 / 20 HORA

Assinatura 

“Revogar a Lei 737/2013, de 30 de setembro de 2013. e Autorizar ao Poder Executivo a Instituir o Dia do Evangélico, no Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins a ser comemorado no dia 21 de agosto de cada ano, sendo que o dia do Evangélico será um feriado Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Revogada a Lei Municipal 737/2013, de 30 de setembro de 2013.

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Kennedy, o dia 21 de agosto de cada ano o “Dia do Evangélico”, em conformidade como o Art. 1º da Lei Federal nº 12.328/2010, de 15 de novembro de 2010.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município, sendo que no referido dia será feriado Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2020, 49º ano de criação de Presidente Kennedy- TO.

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

MENSAGEM Nº 003/2020.

Presidente Kennedy-TO, 07 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colegiado este Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a Instituir o "Dia do Evangélico" no Município de Presidente Kennedy, a ser comemorado no dia 21 de agosto de cada ano, sendo que o mesmo será feriado Municipal, com o escopo de fortalecer o calendário de atividades municipais do município.

O presente Projeto de Lei toma base nos termos da Lei Orgânica Municipal e, ainda, com base nas razões que seguem na justificativa anexa, requeremos, após apreciação, o posicionamento desse Douto Parlamento pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

JUSTIFICATIVA

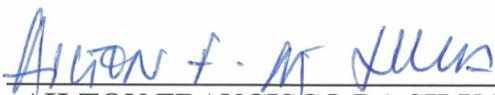
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, o Projeto de Lei nº 003/2020, de 07 de fevereiro de 2020, que visa entre outros, fortalecer o calendário de atividades cultural do município de Presidente Kennedy – TO, evento em comemoração ao dia municipal dos evangélicos de Presidente Kennedy – TO.

Considerando a Legislação Pertinente, a Constituição Federal de 1988 no inciso III do artigo 137 da constituição estadual do Tocantins e no inciso I do artigo 200 da Lei orgânica Municipal.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, solicitamos o especial apoio dos Ilustres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Presidente Kennedy-TO, aos 07 de fevereiro de 2020.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

PARECER COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 003 DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2020

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : N.º 001/2020

"Revoga a Lei nº 737 de 30 de setembro de 2013 e autoriza o Poder Executivo a Instituir o Dia do Evangélico, no Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, a ser comemorado no dia 21 de agosto de cada ano, sendo que o dia do Evangélico será um feriado Municipal"

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-TO apresentou o Projeto de Lei nº 003 de 07 de fevereiro 2020 à Câmara Municipal, objetivando instituir a *Revogar a Lei nº 737 de 30 de setembro de 2013 e autorizar o Poder Executivo a Instituir o Dia do Evangélico, no Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, a ser comemorado no dia 21 de agosto de cada ano, sendo que o dia do Evangélico será um feriado Municipal*

2. PARECER:

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*

Assim, o termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

A medida que se pretende aprovar se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular tema de competência material do Município (artigo 23, I, CF/88), não atrelado às competências legislativas privativas da União (CF/88, artigo 22), o Projeto de Lei nº 003/2020 vai ao encontro do interesse local, pois que o **tema regulamentado é aquele de competência do Município.**

Inclusive, o Projeto de Lei nº 003/2020, de propósitos louváveis, encontra-se amparado pelo princípio constitucional da separação entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal de 1988:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Especificamente, o referido Projeto de Lei tem como objetivo fundamental a instituição do Dia do Evangélico em respeito ao preceito constitucional referente ao direito de livre manifestação religiosa.

Nesse sentido, tem-se a clássica lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 1993, p. 438-439):

A atribuição típica e predominante da Câmara é a "normativa", isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

(...)

Eis aí a distinção marcante entre missão "normativa" da Câmara e a função "executiva" do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

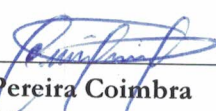
(...) Dá não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em "ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental".

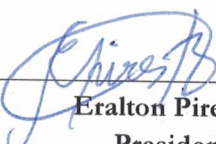
Destarte, além de louvável a proposição sob o ponto de vista material, por todas essas razões, o Projeto de Lei nº 003 de 07 de fevereiro de 2020 é viável juridicamente, por concretizar uma atribuição afeta ao interesse público Municipal, o que importa em observância ao princípio da separação dos poderes, na forma dos artigos 2º, 30, caput e inciso I.

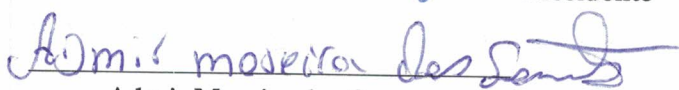
CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos expostos, a Comissão de Constituição e Justiça orienta pela possibilidade de o Plenário, por meio de despacho fundamentado, submeter à discussão e votação a proposição em epígrafe, em razão de tratar-se de matéria manifestamente constitucional em respeito às normas supremas supracitadas.

Presidente Kennedy-TO, 13 de fevereiro de 2020.


Fábio Pereira Coimbra
Membro


Eralton Pires da Luz
Presidente


Admir Moreira dos Santos
Membro